PROJETO DE LEI N.___/2021

"Altera a redação da lei 6.227/11, que trata da obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo nos condomínios residências multifamiliares e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal nº 6.227/2011, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os condomínios e os edifícios residenciais com dez unidades habitacionais ou mais são obrigados a realizar a coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Os condomínios e edifícios residenciais poderão destinar, através de doação ou comercialização, os resíduos recicláveis às associações, cooperativas ou empresas de tratamento de resíduos recicláveis.

§ 4º Apenas o lixo orgânico do condomínio deverá ser destinado à coleta pública de lixo."

II – O Artigo 2º passa a ser numerado como Artigo 3º e com a seguinte

redação:

> "Art. 3º - Os condomínios e edifícios residenciais de que trata esta Lei ficam responsáveis pelo acondicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pela associação, cooperativa ou empresa responsável pelo recolhimento do material."

III – Fica acrescido um artigo, numerado como Artigo 2º, renumerando-se os atuais Arts. 3º e 4º para 4º e 5º, respectivamente:

> "Art. 2° As unidades individuais que compõem o condomínio terão desconto de 15% na Taxa de Limpeza Pública (taxa de lixo), quando comprovado anualmente pelo condomínio o cumprimento desta lei, junto à Urbana, conforme regulamentação a ser expedida pelo executivo municipal.
>
> Parágrafo único: Caberá à Urbana repassar anualmente à Secretaria Municipal de Tributação a relação dos condomínios residências multifamiliares, cujas unidades fazem jus ao desconto estabelecido no caput do artigo."

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 27 de abril de 2021.

NINA SOUZA
Vereadora PDT